

utilidade pública. Esta obrigação cessará ao terminar o benefício fixado no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 139, DE 22 DE ABRIL DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:-

L E I:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade "São Vicente de Paulo", com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 140, DE 22 DE ABRIL DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

L E I:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), para pagamento ao sr. Augusto Rodrigues Lima, funcionário desta Prefeitura, referente a diferença de vencimentos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1958.

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

8.99.4-Despesas Diversas